

ORIENTAÇÃO SOBRE ANUIDADE

Enquanto autarquias públicas, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CFESS e CRESS) são órgãos que atuam na normatização, fiscalização e defesa do exercício da profissão regulamentada pela **Lei Federal nº 8662/93**. A **anuidade é uma contribuição obrigatória** para o exercício da profissão do/a Assistente Social inscrito/a no CRESS, conforme estabelece o art. 13 da lei acima citada, e isso ocorre em toda profissão regulamentada.

Os Conselhos de Fiscalização do exercício profissional são fiscalizados pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)** devendo seguir, então, as suas normativas administrativas e jurídicas. Assim, **o CRESS não pode deixar de receber o valor correspondente a anuidade de cada profissional, pois configura-se como uma irregularidade administrativa (negação de recebimento de receita), segundo o TCU.**

O valor da anuidade de cada exercício é definido em Assembleia Geral, com a participação da categoria, oficialmente convocada ao comparecimento. É estabelecido um patamar mínimo e máximo da anuidade nos Encontros Nacionais realizados pelo Conjunto CFESS/CRESS anualmente, instância máxima de deliberação da categoria. Daí a importância da participação dos/as profissionais nas assembleias e/ou encontros.

Os recursos financeiros das anuidades servem, portanto, para a manutenção do Conselho durante o ano vigente, permitindo, desta maneira, a realização das seguintes atividades:

- ✓ Orientar, fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistentes Sociais;
- ✓ Construir ações políticas em defesa da categoria e da sociedade;
- ✓ Realizar seminários e demais eventos gratuitos;
- ✓ Confeccionar materiais gráficos, brochuras, livros, manifestos de divulgação na defesa da profissão e da sociedade;

- ✓ Apoiar as lutas sociais no combate a toda forma de opressão, dominação e discriminação, com vista à defesa dos direitos humanos, da democracia, da autonomia e da liberdade;
- ✓ Atender adequadamente à categoria profissional e à sociedade, primando pelo bom funcionamento da instituição.

Logo, **um conselho forte e atuante em defesa da profissão e da sociedade somente é possível com uma estrutura administrativa e financeira equilibrada, que dê suporte às suas ações legais e políticas nas diversas frentes de atuação.**

Assim sendo, o não pagamento da anuidade constitui uma **Infração Disciplinar**, conforme dispõe o **Art. 22 do Código de Ética Profissional de 1993**, exigindo o encaminhamento das providências administrativo-legais de cobrança pertinentes ao CRESS, tais como:

- Envio de notificação administrativa para o/a profissional comparecer ao Conselho para regularizar a sua situação;
- Protesto e a inscrição do débito na Dívida Ativa da União (DAU);
- Propositura de ação de execução fiscal;
- Aplicação de sanções por violação disciplinar ou, como última medida, a suspensão do exercício profissional, na forma da Resolução CFESS nº 354/1997.

Ressaltamos que, **no caso de inscrição do débito na Dívida Ativa e em seu não pagamento**, a pessoa física ou jurídica passar a ter as seguintes restrições:

- Fica impossibilitada de abrir contas e tomar empréstimos na rede bancária;
- Fica impossibilitada de utilizar o limite do seu cheque especial;
- Fica impossibilitada de participar de licitações públicas;
- Fica bloqueada eventual restituição do Imposto de Renda, só sendo liberada após o pagamento total do débito ou o seu parcelamento.

No intuito de evitar que o/a Profissional cometa esse tipo de infração disciplinar, o Conjunto CFESS/CRESS, através do **Art. 5º da Resolução CFESS nº 775/2016**, possibilita, no momento, as seguintes formas de parcelamento do débito existente:

- 05 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 02 (dois) a 03 (três) exercícios;
- Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 04 (quatro) exercícios.

Contudo, é importante esclarecer que o/a profissional só é considerado/a inadimplente quando ele/ela deixar de pagar a anuidade de algum exercício anterior (Art. 78, Parágrafo Terceiro, da Resolução CFESS nº 582/2010). Deste modo, o CRESS só pode emitir uma Declaração de Regularidade se o/a Assistente Social estiver em dia com as anuidades passadas. Assim, orientamos que se o/a profissional estiver com a anuidade vigente e as anteriores em aberto, é imprescindível que renegocie os débitos anteriores primeiramente e depois verifique como pagar a atual, pois, assim, poderemos emitir a Declaração de Regularidade, caso o/a profissional venha a necessitar.

Portanto, em caso de débito, compareça ao CRESS/RN (Natal ou Mossoró) em seu horário de funcionamento (segunda a sexta-feira, das 12h às 18h) para verificar a melhor maneira de pagamento para você.

A luta por um Serviço Social forte também depende de você!

**COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (COFI)
CRESS 14ª REGIÃO**



Annamaria da Silva Araujo
Conselheira Presidente: CRESS-14ª Região
CRESS/RN 3554 - CPF 064.190.934-90



Micarla de Moura Lima
A.S. 3543 - Agente Fiscal do CRESS
14ª Região/RN